



= JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 09/2025 =
DE 26 DE MARÇO DE 2025

SENHOR PRESIDENTE,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 09/25, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objeto adequar o Orçamento Geral do Município de Pirangi no exercício financeiro de 2025 a fim de que o Poder Executivo utilize recursos financeiros, na ordem de R\$.14.518,50 (quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos) destinado ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social temporária, definida no SUAS, conforme plano de trabalho em anexo.

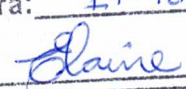
Por essa razão, serão feitas também, as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores para que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa, solicitando que submetido à discussão com a brevidade que o caso requer, solicito a especial fineza dos Senhores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado.

Respeitosamente,


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
EXMO. SR.
GABRIEL RISSI VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.

Câmara Municipal de Pirangi / SP	
Protocolo nº	68
Data:	26/03/25
Hora:	14:45
	



= PROJETO DE LEI Nº 09/2025 =

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirangi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder a abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.952, de 14/12/2023), na importância de **R\$.14.518,50 (quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**, que serão distribuídos nas seguintes classificações Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0050.2.057 - Atendimento do CRAS			
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$.5.000,00	Fonte Recursos: 02	Código Aplicação 500.185
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$.9.518,50	Fonte Recursos: 02	Código Aplicação 500.185

Parágrafo 1º - Fica, desde já autorizado, o Executivo a proceder suplementação, mediante decreto, nos elementos de despesas mencionadas no "caput", os valores decorrentes de receitas financeiras auferidas de aplicação.

Parágrafo 2º - A alteração necessária para abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.977, de 04/07/2024.

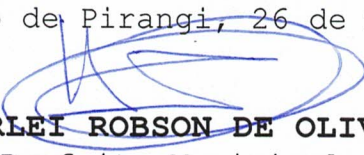
ARTIGO 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de excesso de arrecadação dos recursos apurados no corrente exercício, a que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação.





ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de março de 2025.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410



**PLANO DE TRABALHO
BENEFÍCIO EVENTUAL- ESTADUAL
2025**

1. Nome do CRAS:
Centro de Referência da Assistência Social - "Júlia de Jesus Braga"
2. Endereço do CRAS: Av. Cantídio Fabriciano Ribeiro N.60
3. Capacidade de atendimento do CRAS: Em torno de 885 famílias/ano

A taxa de vulnerabilidade social, definida no SUAS, é um importante indicador da necessidade de ofertas de serviços de Proteção Básica. Portanto, a presença do SUAS neste município é marcada pelo CRAS, também chamado de "Casa das famílias". Trata-se de unidade pública estatal, localizada em área de vulnerabilidade social, ou seja, quando as pessoas necessitarem de atendimento social, buscam a "Casa das famílias", que conta com uma equipe técnica (psicólogos e assistente social), além de pessoal de apoio. Estes, por sua vez, prestam serviços de proteção social básica e encaminham, se necessário, para outros atendimentos, prevenindo as situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Sendo assim, será utilizado Recurso Estadual destinado conforme a publicação da DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 foi pactuado o cofinanciamento de provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social referente aos Benefícios Eventuais e, para efetuar os repasses para os Benefícios Eventuais 2.025 inserem-se no processo de garantia do acesso a proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas; prevenindo o risco social, fortalecendo os vínculos familiares comunitários e promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-029 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410



Recurso: Estadual – Benefício Eventual

A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advindo de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

- A. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- B. Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- C. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;
- D. Ocorrência de violência no âmbito familiar;
- E. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
- F. Ausência de documentação civil;



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-029 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410



Recurso Estadual – Benefício Eventual	
Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	
- Cestas básicas para atendimento a família ou pessoa em situação de vulnerabilidade social;	
- Botijão de gás para atendimento a família ou pessoa em situação de vulnerabilidade social	
Valor	R\$ 5.000,00
Outros auxílios Financeiros à pessoa física	
- Pagamento de energia para atendimento à família ou pessoa em situação de vulnerabilidade social.	
Valor	R\$ 9.518,50
Valor Total Geral	R\$ 14.518,50

Pirangi/SP., 24 de Março de 2025


Maria Luiza Vanzato Carrareto
Diretora de Assistência Social